

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 020/2026

REF.: Revisão e Ampliação do Auxílio Creche-Escola

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO-AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, CEP: 01020-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

REVISÃO E AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal Brasileira em seus artigos 6º, 208 e 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 4º. e 54 e a Resolução no. 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, asseguram, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil do ser humano.

A Presidência desse Tribunal de Justiça, zelosa para com seus servidores e seus dependentes, foi uma das pioneiras a regulamentar o Programa Creche-Escola, no âmbito do TJ/SP, através da Portaria no. 7.390, de 24 de Janeiro de 2007; posteriormente, revogada pela Portaria nº10.297/2023

que ampliou a destinação do auxílio creche a filho com deficiência e a magistrados, em atitude louvável, em consonância com a Lei no. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Porém, apesar dos esforços empenhados por essa Corte, há de se ressaltar que os valores ora adotados encontram-se extremamente defasados em relação aos valores praticados nas principais creches e escolas de educação infantil do Estado de São Paulo, que tem um dos custos mais caros do país, bem como junto aos demais tribunais de justiça de grande porte do país.

A necessidade de atualização permanente e periódica dos valores do Auxílio Creche-Escola decorre da sua natureza jurídica, porque se cuida de prestação indenizatória endereçada ao custeio das despesas escolares dos filhos dos Servidores e Magistrados, que sofrem diretamente a influência da inflação.

Mensalidades escolares em 2026 devem subir até 12,5%

Fonte: <https://share.google/YyAhLvYi8OGYoDEIG>

Mensalidades de escolas particulares terão reajuste de 9,8% em 2026-G1

Fonte: <https://share.google/J1vV2W69U82vI9soa>

O percentual de reajuste previsto para 2026 representou mais que o dobro da inflação de 2025 (4,26%) pela pesquisa Focus do Banco Central. Essa variação não tem relação direta apenas com o índice inflacionário, mas com a necessidade de manter o funcionamento da escola, cobrindo gastos com folha salarial dos professores, tarifas de serviços públicos e investimentos pedagógicos.

A Lei no. 9.870/1999, que regula essas cobranças, estabelece que a correção pode ocorrer uma vez por ano e deve considerar tanto as despesas fixas - como aluguel, energia e água – quanto possíveis melhorias, como a inclusão de uma nova disciplina.

Por fim, cabe ressaltar que referida verba tem caráter indenizatório e a eventual inexistência de dotação orçamentária suficiente não impede a fixação do benefício em seu valor adequado para que, em seguida, a administração adote as providências orçamentárias necessárias à viabilização dos pagamentos.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA

Dados obtidos junto ao Portal da Transparência TJ/SP, referentes ao mês de Dezembro/2025 indicam que dos 41.459 servidores ativos, apenas 2.628 recebem o Auxílio Creche-Escola, o que corresponde a **6,34% dos servidores ativos**.

Informações da SEMA 2, referentes a Dezembro/2025 indicam que dos 2.695 magistrados ativos, apenas 298 estão inscritos no Auxílio Creche-Escola, o que equivale a **11,05% dos magistrados ativos**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria da Folha de Pagamento de **Servidores - SGP 2**

Data de Referência: **31/12/2025**

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADE						
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		
CÓDIGO DESCRIÇÃO					TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
03001 TJSP	41.459	2.628	41.163	-	-	-	-
TOTAL	41.459	2.628	41.163	-	-	-	-
BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)		DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	805,00 e 1.207,50		Decisão de 04/03/1997; Portarias TJ nos 4.560/1999; 7.390/2007; 8.826/2013; 9.007/2014; 9.195/2015; 9.401/2017; 9.742/2019; 10.282/2023; 10.429/2024; 10.582/2025				

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Cadastro e Folha de Pagamento da Magistratura - SEMA 2

Data de Referência: 31/12/2025

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			TITULARES	DEPENDENTES
03001	TJSP	2.695	298	3.337	4.403
TOTAL		2.695	298	3.337	4.403

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	852,27	Leis Federais no 9.394/1996, 11.274/2006, 12.796/2013 e 13.146/2015, Lei Complementar no 1.054/2008, Portaria MEC no 1.035/2018, Portaria SEDH no 2.344/2010, Enunciado Administrativo CNJ no 25/2023, Portarias TJ no 10.297/2023, no 10.428/2024, no 10.582/2025 e no 10.683/2025, Comunicado SEMA no 657/2025.

Constata-se, portanto, que eventual adequação dos valores destinados ao Auxílio Creche-Educação, teria um baixo impacto financeiro frente ao reduzido número de beneficiários.

3. VALORES ADOTADOS PARA O AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA NOS DEMAIS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS

Estudo realizado pela AOJESP, com base nos dados disponibilizados no Portal da Transparência dos Tribunais de Justiça Estaduais, permitiu compilar as principais informações referentes aos valores praticados a título de Auxílio Creche-Escola e podem ser comprovados no Anexo 1.

QUADRO COMPARATIVO REFERENTE AOS VALORES DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO PAÍS

RESOLUÇÃO CNJ 470/2022–INSTRUÇÃO NORMATIVA 33, de 26.10.2009

RANKING - FEVEREIRO/2026

ESTADO	AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR ou AUXÍLIO CRECHE	REFERÊNCIA	LEGISLAÇÃO
TJ/MG	1.720,00	01/2026	Portaria 7494/PR/2026
TJ/RJ	1.601,44-Creche 1.728,71 - Educação (acima de 6 anos até ensino superior : 24 anos, limite de 3 filhos)	12/2025	Resolução 06/2007 – Ato Normativo TJRJ 10/2014 Lei 7014/2015 – Ato Normativo TJRJ no. 11/2017 Servidores com filho/enteado ou menor sob sua guarda, portador de necessidades especiais, tem assegurado o pagamento do auxílio creche, no valor do teto, independentemente do menor estar matriculado em creche ou estabelecimento de ensino.
TJ/DFT	1.288,47	02/2026	Portaria Conjunta No. 1 de 03.02.26 – CNJ/STF/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT
TJ/SC	1.022,12	06/2025	Lei Complementar 6745/1985, atualizada pela Resolução TJ no. 874, de 03.06.2025
TJ-RS	990,63-Integral 660,42-Meio Período	01/2026	Lei Estadual 11.242/1998 - Ato no. 006/2025-P e 142/2025-P É concedido o auxílio-babá para dependentes de servidores e magistrados fora da creche
TJ/CE	980,00	01/2025	Lei 18.978/2024 e Resolução Órgão Especial 32/2024, de 17.12.2024
TJ/GO	975,60	12/2025	Lei 23.992, de 30.12.2025 Decreto Judiciário 1954/2025

TJ/AC	885,01-Integral (7 horas ou +) 570,01-Meio Período (menos de 7h)	02/2024	Resolução 83, de 02.02.2024 – Conselho da Justiça Estadual - Resolução 308, de 02.02.2024 É concedido o auxílio-babá para dependentes de servidores e magistrados fora da creche
TJ/MT	850,00	07/2023	Lei 10001, de 29.11.2011 e Lei 13.070/2025 Provimento TJMT/CM no. 22, de 13.07.2023
TJ/ES	809,32 (= 6,27% do padrão ANS/3-J: 16.301,73)	12/2025	Resolução TJES 12/2013 – Ato no. 431/2025
TJ/SP	805,00 1.207,50-PCD	12/2025	Portaria 008/2008-GP, alterada pela Portaria no.10.582/2025 – Gab. Pres
TJM/SP*	1.851,00	12/2025	Portaria 514/2025 - ASSPRES
TJ/PR	794,14	01/2025	Lei 21.328/2022 Decreto Judiciário 584/2025
TJ/RR	611,58	12/2025	Portaria 1476, de 30.10.2014 Resolução no. 39, de 09.12.2025
TJ/MS	558,78	12/2024	Portaria 3104, de 08.07.2025
TJ/RO	500,36- Creche 500,36-Educação (até 18 anos) (= 10% do padrão inicial de Técnico Judiciário)	01/2025	Lei Complementar 1257, de 29.11.2024
TJ/BA	500,00	07/2025	Decreto Judiciário 497, de 04.07.2025
TJ/MA	405,84	01/2026	Resolução 28/2022 Portaria GP no.18, de 07.01.26
TJ/SE	300,00	04/2026	Portaria no. 1/2025-GPI (262,25); com reajuste de 6% para abril/2026.
TJ/PE	300,00	04/2025	Lei 18.869, de 29.04.2025
TJ/AP	240,46	01/2026	Índice divulgado para 01.02.26 a 31.01.27

*Dados obtidos no Portal da Transparência dos respectivos Tribunais

adotadas em outros tribunais do país, apontou outras demandas pertinentes ao referido auxílio que comportariam análise por parte da atual gestão:

- a.) Possibilidade de servidores e magistrados com filho/enteado ou menor sob sua guarda, portador de necessidades especiais, ter assegurado o pagamento do Auxílio Creche-Escola, independentemente do menor estar matriculado em creche ou estabelecimento de ensino (TJ/RJ).

No caso de algumas deficiências graves, o portador da deficiência pode ser impedido de frequentar creche ou escola regularmente; porém, os gastos com outras terapias e até com professores particulares poderiam ser supridos com a concessão do benefício, independentemente da frequência escolar, admitindo-se a comprovação dos gastos através de recibos dos profissionais envolvidos no atendimento ao deficiente. Essa medida deve atingir um número reduzido de servidores, com baixo impacto financeiro e se coaduna com as práticas inclusivas das últimas gestões desse Tribunal.

- b.) Possibilidade de concessão da substituição do Auxílio Creche-Escola pelo Auxílio Babá para dependentes de servidores e magistrados em idade pré-escolar (TJ/RJ, TJ/RS, TJ/AC-anexo 2).

É sabido que muitas famílias optam por retardar o ingresso das crianças na rede escolar pelos mais variados motivos e para reassumirem seus postos de trabalho, após a licença maternidade, assumem gastos com babás. Conforme elencado acima, alguns Tribunais já se deram conta dessa realidade e optaram por ampliar os benefícios do Auxílio Creche-Escola ao Auxílio Babá, mediante as devidas comprovações e registros do profissional habilitado para a função.

- c.) Implantação gradativa do Auxílio Educação no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Os gastos com educação não se exaurem com o término do ciclo da educação infantil; ao contrário, eles se tornam cada vez mais dispendiosos à medida que evoluem para ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

O TJ/RJ foi um dos pioneiros a instituir o Auxílio Educação para crianças a partir de 6 anos até o ensino superior, limitado a 24 anos e 3 dependentes por servidor.

No TJ/AC o benefício foi ampliado também de 07 a 18 anos, contemplando fases importantes da educação onde se tem gastos bastante significativos.

Tratando-se de uma nova gestão, que pretende seguir alguns parâmetros da gestão anterior no tocante a valorização de seus servidores, entende-se importante repensar a ampliação do Auxílio Creche-Escola, visando atender novas demandas com planejamento e implantação gradativa.

5. DO PEDIDO

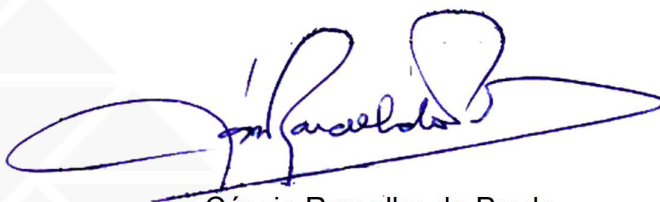
Ante o exposto, em razão dos argumentos expostos e do princípio da isonomia, requer-se a atualização do valor do Auxílio Creche-Escola em valores semelhantes ao praticado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.871,00 (hum mil, oitocentos e setenta e um reais); ou, alternativamente, sua equiparação aos valores praticados por tribunais de grande porte como Tribunal de Justiça de Minas Gerais (R\$ 1.720,00) e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (1.601,44).

Pleiteia-se, ainda, que sejam realizados os estudos necessários para a ampliação do referido benefício, tanto para crianças portadoras de deficiências graves impedidas de frequentarem creches e escolas, quanto em caso de adiamento do início da frequência em creches e escolas de educação infantil, com substituição desses serviços por contratação de babás.

Por fim, requer-se, ainda, que seja estudada a viabilidade de implantação gradativa do Auxílio Educação para filhos de servidores e magistrados cursando Ensino Fundamental e Ensino Médio, onde os gastos com educação se tornam bastante significativos, como medida de valorização dos servidores e magistrados dessa Corte.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.



Cássio Ramalho do Prado
Presidente

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Mauro Simonassi para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mesquita no período de 1º de janeiro a 6 de julho de 2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 7.292, de 29 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.493/PR/2026

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 702, de 23 de agosto de 2012, que "Institui o auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Portaria da Presidência nº 1.772, de 14 de julho de 2005, que regulamenta a concessão de vale-lanche aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o valor mensal do vale-lanche será fixado pelo Presidente do TJMG, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0286758-87.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais passa a ser R\$ 2.968,00 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de janeiro de 2026, a ser creditada em fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º O valor unitário do auxílio-alimentação e do vale-lanche, para fins do desconto de que trata o § 2º do art. 4º da Portaria da Presidência nº 1.772, de 14 de julho de 2005, e o § 4º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 702, de 23 de agosto de 2012, passa a ser de R\$ 134,90 (cento e trinta e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fatos iniciados ou ocorridos antes da vigência desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 7.026, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.494/PR/2026

Reajusta o valor do auxílio pecuniário mensal relativo ao **Programa de Assistência em Creche ou em Pré-Escola**.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, § 6º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 23 da Lei estadual nº 11.617, de 4 de outubro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 974, de 4 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos magistrados e dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o valor do auxílio pecuniário mensal relativo ao Programa de Assistência em Creche ou em Pré-Escola será fixado e atualizado em Portaria da Presidência do Tribunal, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 974, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0286758-87.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal, por dependente, do auxílio pecuniário referente ao Programa de Assistência em Creche ou em Pré-Escola para os dependentes dos magistrados e dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais será de **R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)**.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de janeiro de 2026, a ser creditada em fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 7.027, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.495/PR/2026

Reajusta o valor do auxílio-transporte de que trata a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o inciso XIII do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.583, de 8 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a implementação do auxílio-transporte de que trata a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores da Justiça de 1ª Instância e da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o valor do auxílio-transporte poderá ser atualizado por Portaria da Presidência, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.173, de 2018;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0286758-87.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais corresponderá ao valor mensal de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de janeiro de 2026, a ser creditada em fevereiro do mesmo ano.

§ 2º Para fins de pagamento do auxílio-transporte, serão observadas as datas de ingresso e de desligamento do servidor, considerando-se sempre o mês de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 7.029, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores/Juiz de Direito Convocado abaixo relacionados para apreciarem, observadas as respectivas competências, decisões em *Habeas Corpus*, no Mandado de Segurança, no Agravo Cível e em quaisquer outras medidas urgentes, no mês de JANEIRO/2026, conforme segue:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO: Divisão de Análise de Processos e Processamento de Benefícios -DIAPA / Departamento de Administração de Pessoal -DEAPS / DGIPES
UNIDADE: **31/12/2025**
Data de Referência:

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

h) Quantitativo de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais:

BENEFICIÁRIOS: SERVIDORES		QUANTIDADE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Auxílio Refeição/Alimentação	Auxílio Creche (*)	Auxílio Educação (*)	Auxílio Locomoção - Indenização de Transporte	Assistência Médica e Odontológica
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
	Benefícios	12369	1274	5569	11377	Titulares
	***	12369	1274	5569	11377	20163
TOTAL					0	20163

(*) Quantidade de titulares /dependentes beneficiários do auxílio.

Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais		VALOR PER CAPITA (R\$1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
BENEFÍCIO	Auxílio Refeição/Alimentação	3.226,42	Resolução do Órgão Especial nº 06/2007 - Ato Normativo TJ nº 10/2014
	Auxílio Creche	1.601,44	CODIERJ, Art. 30, XXXVII - Ato Normativo TJ nº 01/2006
Assistência Pré-Escolar	Auxílio Educação	1.728,71	Lei Estadual nº 7.014/2015 - Ato Normativo TJ nº 11/2017
Auxílio Transporte - Auxílio Locomoção e Ind. Transporte		1.137,07	Resolução do Órgão Especial nº 02/2009 e Ato Normativo TJ nº 06/2009 -Processo Administrativo TJ nº 2015-071666
Exames Periódicos		-	Não há
Assistência Médica e Odontológica - Plano de Saúde (**)		1.746,42	CODIERJ, Art. 30, XXXVII - Ato Normativo nº 08/2011 - Contrato nº 003/198/2022 (vigente)

(**) Esclareça-se que o titular do plano de saúde arca com o ônus das mensalidades do plano de saúde de seus dependentes, e portanto, essa parcela integra o faturamento da operadora do Plano, mas **não constitui despesa do PIERJ**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2026 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 164

Órgão: Poder Judiciário/Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 15.321/2025 e no processo SEI/CNJ nº 16585/2024, resolvem:

Art. 1º Os valores per capita mensais do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, a serem pagos no âmbito dos órgãos signatários desta Portaria, passam a ser, respectivamente, de R\$ 1.860,51 (mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) e de R\$ 1.288,47 (mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. A implantação dos novos valores em cada órgão fica condicionada à prévia declaração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIN. LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MIN^a CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MIN. ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MIN^a MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presidente do Superior Tribunal Militar

DES. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DESCRIÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	QUANTIDADE				TOTAL
			AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	TITULARES	DEPENDENTES	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8.589	1.224	2.689	0	9.376	0	9.376
Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:							
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		VALOR PER CAPTA (R\$ 1,00)		DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO			
AUXÍLIO CRECHE		R\$ 2.445,26	Lei Complementar Estadual n. 6745/1985 - Atualizado pela Resolução TJ n. 34/2025				
AUXÍLIO-TRANSPORTE		R\$ 1.022,12	Lei Complementar Estadual n. 6745/1985 - Atualizado pela Resolução TJ n. 36/2025				
EXAMES PERIÓDICOS - ATÉ 30 ANOS		R\$ 150,00	Lei Estadual n.7.975/1985				
EXAMES PERIÓDICOS - DE 31 ATÉ 49 ANOS		R\$ 500,00	Resolução TJ n. 32 de 7/2024				
EXAMES PERIÓDICOS - 50 ANOS OU MAIS		R\$ 700,00	Resolução TJ n. 32 de 7/2024				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - ATÉ 23 ANOS		R\$ 800,00	Resolução TJ n. 32 de 7/2024				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - DE 24 ATÉ 28 ANOS		R\$ 370,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - DE 29 ATÉ 33 ANOS		R\$ 380,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - DE 34 ATÉ 38 ANOS		R\$ 400,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - DE 39 ATÉ 43 ANOS		R\$ 450,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - DE 44 ATÉ 48 ANOS		R\$ 480,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - DE 49 ATÉ 53 ANOS		R\$ 510,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - DE 54 ATÉ 58 ANOS		R\$ 540,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - 59 ANOS OU MAIS		R\$ 570,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL		R\$ 630,00	Lei Complementar Estadual n.606/2013				
		R\$ 2.070,32	Lei Complementar Estadual n.680/2016 - Atualizado pela Resolução GP n. 63/2025				



TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PJSC

LEI COMPLEMENTAR Nº 874, DE 3 DE JUNHO DE 2025 - Efeito a partir de 04/06/2025

GRUPOS OCUPAC.	REFER./NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SERVIÇOS DIVERSOS SDV	1	2.772,37	2.807,36	2.842,84	2.878,83	2.915,31	2.952,32	2.989,83	3.027,84	3.066,44	3.105,55
	2	3.145,20	3.185,43	3.226,18	3.267,54	3.309,46	3.351,96	3.395,07	3.438,79	3.483,12	3.528,06
	3	3.573,64	3.619,86	3.666,71	3.714,23	3.762,41	3.811,26	3.860,80	3.911,04	3.961,97	4.013,59
	4	4.093,85	4.175,74	4.259,25	4.344,44	4.431,33	4.519,93	4.610,34	4.702,55	4.796,62	4.892,54
	5	4.990,38	5.090,18	5.192,01	5.295,84	5.401,74	5.509,78	5.619,98	5.732,37	5.847,04	5.963,98
SERVIÇOS AUXILIARES SAU	1	4.065,99	4.119,10	4.172,94	4.227,53	4.282,92	4.339,06	4.395,95	4.453,70	4.512,23	4.571,58
	2	4.631,77	4.692,79	4.754,67	4.817,41	4.881,03	4.945,55	5.010,98	5.077,32	5.144,58	5.212,78
	3	5.281,95	5.352,06	5.423,17	5.495,28	5.568,39	5.642,55	5.717,71	5.793,95	5.871,24	5.949,62
	4	6.068,61	6.189,98	6.313,77	6.440,05	6.568,85	6.700,24	6.834,25	6.970,93	7.110,35	7.252,55
	5	7.397,60	7.545,56	7.696,46	7.850,38	8.007,41	8.167,54	8.330,89	8.497,51	8.667,45	8.840,81
ATIVIDADES NÍVEL MÉDIO ANM	1	6.034,81	6.121,23	6.208,97	6.297,99	6.388,37	6.480,11	6.573,21	6.667,74	6.763,67	6.861,01
	2	6.959,84	7.060,15	7.161,95	7.265,30	7.370,18	7.476,64	7.584,68	7.694,38	7.805,72	7.918,72
	3	8.033,39	8.149,80	8.267,96	8.387,89	8.509,60	8.633,16	8.758,55	8.885,86	9.015,03	9.146,16
	4	9.329,08	9.515,66	9.705,98	9.900,08	10.098,08	10.300,05	10.506,06	10.716,18	10.930,51	11.149,11
	5	11.372,10	11.599,54	11.831,53	12.068,15	12.309,32	12.555,70	12.806,82	13.062,96	13.324,23	13.590,71
ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR ANS	1	10.388,29	10.550,14	10.714,60	10.881,66	11.051,39	11.223,86	11.399,07	11.577,08	11.757,95	11.941,71
	2	12.128,43	12.318,11	12.510,85	12.706,63	12.905,38	13.107,71	13.313,09	13.521,71	13.733,68	13.949,07
	3	14.167,89	14.390,21	14.616,10	14.845,57	15.078,75	15.315,65	15.556,32	15.800,85	16.049,31	16.301,73
	4	16.627,76	16.960,31	17.299,53	17.645,53	17.998,42	18.358,38	18.725,56	19.100,08	19.482,08	19.871,71
	5	20.269,16	20.674,53	21.088,03	21.509,79	21.939,98	22.378,76	22.826,36	23.282,89	23.748,54	24.223,50
CARGOS EM COMISSÃO	DASU-1	100 %	40%	FUNÇÕES GRATIFIC.							
	DASU-2	6.034,81	2.413,92	F.G.-1							
	DASU-3	7.370,07	2.948,03	F.G.-2							
	DASU-4	9.146,02	3.658,41	F.G.-3							
	DASU-5	12.128,51	4.851,40	Nível Médio							
	DASU-6	16.301,79	6.520,72	Nível Superior							
	DASU-7	21.402,11	8.560,84	Resid. Jurídica							
	DASU-8	21.804,80	8.721,92	(*) Auxílio Transporte							
	DASU-9	22.420,96	8.968,38	Estágio R\$ 150,00							
	DASU-10	24.224,91	9.689,96	(*) Res. 63/2025 - Efeito a partir de 01/08/2025:							
DIRETOR GERAL		27.817,52	11.127,01	Auxílio Creche (% ANS 3J)							
		40%	20%	Ass. Alim. Social (% ANS 3J)							
	30.267,60	12.107,04	6.053,52	Ass. Alimentação (% ANS 3J)							
				Ad. Represent. (% DASU-10)							

REFER./NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2.772,37	2.807,36	2.842,84	2.878,83	2.915,31	2.952,32	2.989,83	3.027,84	3.066,44	3.105,55
2	3.145,20	3.185,43	3.226,18	3.267,54	3.309,46	3.351,96	3.395,07	3.438,79	3.483,12	3.528,06
3	3.573,64	3.619,86	3.666,71	3.714,23	3.762,41	3.811,26	3.860,80	3.911,04	3.961,97	4.013,59
4	4.093,85	4.175,74	4.259,25	4.344,44	4.431,33	4.519,93	4.610,34	4.702,55	4.796,62	4.892,54
5	4.990,38	5.090,18	5.192,01	5.295,84	5.401,74	5.509,78	5.619,98	5.732,37	5.847,04	5.963,98
1	4.065,99	4.119,10	4.172,94	4.227,53	4.282,92	4.339,06	4.395,95	4.453,70	4.512,23	4.571,58
2	4.631,77	4.692,79	4.754,67	4.817,41	4.881,03	4.945,55	5.010,98	5.077,32	5.144,58	5.212,78
3	5.281,95	5.352,06	5.423,17	5.495,28	5.568,39	5.642,55	5.717,71	5.793,95	5.871,24	5.949,62
4	6.068,61	6.189,98	6.313,77	6.440,05	6.568,85	6.700,24	6.834,25	6.970,93	7.110,35	7.252,55
5	7.397,60	7.545,56	7.696,46	7.850,38	8.007,41	8.167,54	8.330,89	8.497,51	8.667,45	8.840,81
1	6.034,81	6.121,23	6.208,97	6.297,99	6.388,37	6.480,11	6.573,21	6.667,74	6.763,67	6.861,01
2	6.959,84	7.060,15	7.161,95	7.265,30	7.370,18	7.476,64	7.584,68	7.694,38	7.805,72	7.918,72
3	8.033,39	8.149,80	8.267,96	8.387,89	8.509,60	8.633,16	8.758,55	8.885,86	9.015,03	9.146,16
4	9.329,08	9.515,66	9.705,98	9.900,08	10.098,08	10.300,05	10.506,06	10.716,18	10.930,51	11.149,11
5	11.372,10	11.599,54	11.831,53	12.068,15	12.309,32	12.555,70	12.806,82	13.062,96	13.324,23	13.590,71
1	10.388,29	10.550,14	10.714,60	10.881,66	11.051,39	11.223,86	11.399,07	11.577,08	11.757,95	11.941,71
2	12.128,43	12.318,11	12.510,85	12.706,63	12.905,38	13.107,71	13.313,09	13.521,71	13.733,68	13.949,07
3	14.167,89	14.390,21	14.616,10	14.845,57	15.078,75	15.315,65	15.556,32	15.800,85	16.049,31	16.301,73
4	16.627,76	16.960,31	17.299,53	17.645,53	17.998,42	18.358,38	18.725,56	19.100,08	19.482,08	19.871,71
5	20.269,16	20.674,53	21.088,03	21.509,79	21.939,98	22.378,76	22.826,36	23.282,89	23.748,54	24.223,50
DASU-1	100 %	40%	FUNÇÕES GRATIFIC.							
DASU-2	6.034,81	2.413,92	F.G.-1							
DASU-3	7.370,07	2.948,03	F.G.-2							
DASU-4	9.146,02	3.658,41	F.G.-3							
DASU-5	12.128,51	4.851,40	Nível Médio							
DASU-6	16.301,79	6.520,72	Nível Superior							
DASU-7	21.402,11	8.560,84	Resid. Jurídica							
DASU-8	21.804,80	8.721,92	(*) Auxílio Transporte							
DASU-9	22.420,96	8.968,38	Estágio R\$ 150,00							
DASU-10	24.224,91	9.689,96	(*) Res. 63/2025 - Efeito a partir de 01/08/2025:							
	27.817,52	11.127,01	Auxílio Creche (% ANS 3J)							
	40%	20%	Ass. Alim. Social (% ANS 3J)							
	30.267,60	12.107,04	6.053,52	Ass. Alimentação (% ANS 3J)						
				Ad. Represent. (% DASU-10)						

REFER./NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2.772,37	2.807,36	2.842,84	2.878,83	2.915,31	2.952,32	2.989,83	3.027,84	3.066,44	3.105,55
2	3.145,20	3.185,43	3.226,18	3.267,54	3.309,46	3.351,96	3.395,07	3.438,79	3.483,12	3.528,06
3	3.573,64	3.619,86	3.666,71	3.714,23	3.762,41	3.811,26	3.860,80	3.911,04	3.961,97	4.013,59
4	4.093,85	4.175,74	4.259,25	4.344,44	4.431,33	4.519,93	4.610,34	4.702,55	4.796,62	4.892,54
5	4.990,38	5.090,18	5.192,01	5.295,84	5.401,74	5.509,78	5.619,98	5.732,37	5.847,04	5.963,98
1	4.065,99	4.119,10	4.172,94	4.227,53	4.282,92	4.339,06	4.395,95	4.453,70	4.512,23	4.571,58
2	4.631,77	4.692,79	4.754,67	4.817,41	4.881,03	4.945,55	5.010,98	5.077,32	5.144,58	5.212,78
3	5.281,95	5.352,06	5.423,17	5.495,28	5.568,39	5.642,55	5.717,71	5.793,95	5.871,24	5.949,62
4	6.068,61	6.189,98	6.313,77	6.440,05	6.568,85	6.700,24	6.834,25	6.970,93	7.110,35	7.252,55
5	7.397,60	7.545,56	7.696,46	7.850,38	8.007,41	8.167,54	8.330,89	8.497,51	8.667,45	8.840,81
1	6.034,81	6.121,23	6.208,97	6.297,99	6.388,37	6.480,11	6.573,21	6.667,74	6.763,67	6.861,01
2	6.959,84	7.060,15	7.161,95	7.265,30	7.370,18	7.476,64	7.584,68	7.694,38	7.805,72	7.918,72
3	8.033,39	8.149,80	8.267,96	8.387,89	8.509,60	8.633,16	8.758,55	8.885,86	9.015,03	9.146,16
4	9.329,08	9.515,66	9.705,98	9.900,08	10.098,08	10.300,05	10.506,06	10.716,18	10.930,51	11.149,11
5	11.372,10	11.599,54	11.831,53	12.068,15	12.309,32	12.555,70	12.806,82	13.062,96	13.324,23	13.590,71
1	10.388,29	10.550,14	10.714,60	10.881,66	11.051,39	11.223,86	11.399,07	11.577,08	11.757,95	11.941,71
2	12.128,43	12.318,11	12.510,85	12.706,63	12.905,38	13.107,71	13.313,09	13.521,71	13.733,68	13.949,07
3	14.167,89	14.390,21	14.616,10	14.845,57	15.078,75	15.315,65	15.556,32	15.800,85	16.049,31	16.301,73
4	16.627,76	16.960,31	17.299,53	17.645,53	17.998,42	18.358,38	18.725,56	19.100,08	19.482,08	19.871,71
5	20.269,16	20.674,53	21.088,03	21.509,79	21.939,98	22.378,76	22.826,36	23.282,89	23.748,54	24.223,50
DASU-1	100 %	40%	FUNÇÕES GRATIFIC.							
DASU-2	6.034,81	2.413,92	F.G.-1							
DASU-3	7.370,07	2.948,03	F.G.-2							
DASU-4	9.146,02	3.658,41	F.G.-3							
DASU-5	12.128,51	4.851,40	Nível Médio							
DASU-6	16.301,79	6.520,72	Nível Superior							
DASU-7	21.402,11	8.560,84	Resid. Jurídica							
DASU-8	21.804,80	8.721,92	(*) Auxílio Transporte							
DASU-9	22.420,96	8.968,38	Estágio R\$ 150,00							
DASU-10	24.224,91	9.689,96	(*) Res. 63/2025 - Efeito a partir de 01/08/2025:							
	27.817,52	11.127,01	Auxílio Creche (% ANS 3J)							
	40%	20%	Ass. Alim. Social (% ANS 3J)							
	30.267,60	12.107,04	6.053,52	Ass. Alimentação (% ANS 3J)						
				Ad. Represent. (% DASU-10)						

h) Quantitativos de beneficiários e dependentes assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Quantidade										
		Auxílio Alimentação	Auxílio Refeição	Auxílio Creche/Babá		Auxílio Pré-Escolar		Auxílio Transporte	Exames Periodicos	Assistência Médica e Odontológica		
				Turno Integral	Meio Turno	Turno Integral	Meio Turno			Titulares	Dependentes¹	Total
Código	Descrição											
03.01	Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul	874	8.328	766	227	40	47	198	0	0	----	0
TOTAL		874	8.328	766	227	40	47	198	0	0	----	0

Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:

Benefício	Valor per capita (R\$ 1,00) Mensal	Descrição da Legislação
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (Magistrados)	2.161,80	Ato nº 142/2025-P.
AUXÍLIO-REFEIÇÃO (Servidores)	2.161,80	Ato nº 142/2025-P.
AUXÍLIO CRECHE/BABÁ TURNO INTEGRAL	990,63	Lei Estadual nº 11.242/1998 e Ato nº 142/2025-P.
AUXÍLIO CRECHE/BABÁ MEIO TURNO	660,42	Lei Estadual nº 11.242/1998 e Ato nº 142/2025-P.
AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR TURNO INTEGRAL	990,63	Ato n. 032/2023-P e Ato nº 142/2025-P.
AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR MEIO TURNO	660,42	Ato n. 032/2023-P e Ato nº 142/2025-P.
AUXÍLIO-TRANSPORTE²	valor máximo 230,00	Lei Estadual nº 8.746/1988, Ato nº 01/89-P e Decreto nº 33.104/1989.
EXAMES PERIÓDICOS	Não se aplica	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO	valor máximo 6.276,82	Leis Complementares Estaduais nºs 12.066/2004 e 15.145/2018 e ATO 046/2021-P.

Nota¹: Dados mantidos pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul.

Nota²: Valor varia de acordo com art. 3º da Lei 8.746/88 - O auxílio transporte será custeado pelo Estado no valor que exceder a parcela equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração mensal total do servidor, excluídos os descontos obrigatórios de lei e os judicialmente, bem como as horas extras, o salário família, e o adicional de insalubridade de legislação legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 02760/2024

Disponibilização: 17/12/2024 às 18h24m

PORTARIA Nº 2760/2024-GABPRESI

Fixa o valor máximo, por dependente, do auxílio pré-escolar a que alude a Resolução do Órgão Especial nº 32/2024, de 17 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º; 208, inciso IV; e 227 da Constituição Federal, bem como nos arts. 4º e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Estadual nº 18.978, de 21 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução do Órgão Especial nº 32/2024, de 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal máximo do auxílio pré-escolar devido aos(às) servidores(as) será de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), por dependente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto no art. 9º da Resolução do Órgão Especial nº 32/2024, de 17 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 dias de dezembro de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://dja-con.tjce.jus.br/materias/98440> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL 00032/2024**Disponibilização: 17/12/2024 às 18h03m****RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 32/2024**

Institui o auxílio pré-escolar aos(às) servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão (extraordinária) realizada em 17 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 208, IV e 227 da Constituição Federal, nos arts. 4º e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 13, de 21 de março de 2006, bem como no Enunciado Administrativo nº 25 do CNJ;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.978, de 21 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o auxílio pré-escolar para os(as) servidores(as) em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Ceará, tendo por objetivo subsidiar o custeio dos serviços de atendimento com dependentes em berçário, maternal ou assemelhado e pré-escola, nos termos desta Resolução.

§ 1º Consideram-se dependentes, para os fins desta Resolução os(as) filhos(as) e/ou crianças sob guarda ou tutela, comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

§ 2º O auxílio pré-escolar, como meio de assistência indireta, destina-se exclusivamente ao reembolso de despesa, mediante comprovação posterior.

Art. 2º O auxílio pré-escolar será devido a quem possuir dependentes, até o máximo de 4 (quatro), na faixa etária de zero aos cinco anos de idade, inclusive.

§ 1º No ano em que o dependente completar seis anos de idade, caso a data do aniversário ocorra após o dia 31 de março, e ele ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, o pagamento do benefício será devido até o mês de dezembro do respectivo ano, desde que ainda matriculado na pré-escola.

§ 2º Tratando-se de dependente com deficiência, a idade cronológica não será considerada, desde que seu desenvolvimento, comprovado por laudo médico, corresponda à idade mental relativa às faixas etárias previstas no *caput* e no § 1º deste artigo e esteja matriculado em estabelecimento educacional ou especializado.

Art. 3º Para a concessão do auxílio pré-escolar, o(a) servidor(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento formal dirigido à Presidência;
- II – certidão de nascimento ou documento oficial equivalente do(s)/da(s) dependente(s);
- III – comprovante de matrícula;
- IV – comprovante do valor da mensalidade;
- V – comprovante de dependência econômica, quando se tratar de dependente legal que não seja filho(a).

Art. 4º O auxílio será concedido em pecúnia, mediante percepção em folha de pagamento, não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos ou às vantagens e, em razão do caráter indenizatório, não estará sujeito à tributação de imposto de renda, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 1º É vedado o ressarcimento do auxílio retroativamente.

§ 2º O(a) servidor(a) beneficiário(a) do auxílio pré-escolar deverá apresentar, de 1º de março a 30 de abril de cada ano, documento comprobatório das despesas mensais referentes ao ano anterior.

§ 3º Caso o valor recebido seja maior que o valor comprovado, a Secretaria de Gestão de Pessoas abrirá procedimento próprio para apurar a diferença, a ser descontada, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º O auxílio pré-escolar não pode ser percebido:

- I – simultaneamente por servidor(a) e respectivo cônjuge ou companheiro(a), quando um já perceber o auxílio;
- II – quando o(a) servidor(a) estiver em gozo de licença por interesse particular, cumprindo pena de disponibilidade ou afastado das funções, em decorrência de decisão em processo administrativo disciplinar ou ação penal;
- III – quando a criança estiver sendo atendida em qualquer berçário/creche mantida com recursos públicos.

Art. 6º O pagamento do auxílio pré-escolar cessará nos seguintes casos:

- I – quando o(a) filho(a) ou dependente legal completar seis anos de idade, observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos;
- II – em caso de falecimento do(a) filho(a) ou dependente legal;
- III – em caso de término da dependência econômica.

Art. 7º O valor máximo do auxílio por dependente matriculado a que se refere esta Resolução será fixado por ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo atualizado anualmente conforme os índices oficiais de correção monetária.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2024.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Desa. Maria Edna Martins

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Referência: Janeiro/2026

Data de publicação: 06/02/2026

Benefício	Faixa Etária	Percentual	Valor per Capita	Descrição Legislação
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR (Auxílio Creche)	-	-	R\$ 975,60	LEI Nº 19.256, DE 13/04/2016 e Decreto Judiciário nº 721/2016, atualizada pelo Decreto Judiciário nº 1.954/2025
	18 a 28	8.0% do subsídio	-	
	29 a 38	8.5% do subsídio	-	
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - MAGISTRADOS ATIVOS	39 a 48	9.5% do subsídio	-	RESOLUÇÃO Nº.125, DE 13/05/2020, atualizada pelos Decretos Judiciários nº 2.596/2021, 3.062/2022 e 2790/2023
	49 a 58	9.8% do subsídio	-	
	59 e acima	10.0% do subsídio	-	
	18 a 28	8.0% do subsídio	-	
	29 a 38	8.5% do subsídio	-	
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - MAGISTRADOS INATIVOS	39 a 48	9.5% do subsídio	-	RESOLUÇÃO Nº.125, DE 13/05/2020, atualizada pelos Decretos Judiciários nº 2.596/2021, 3.062/2022 e 2790/2023
	49 a 58	9.8% do subsídio	-	
	59 e acima	10.0% do subsídio	-	
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - PENSIONISTA CIVIL	-	-	R\$ 444,44	RESOLUÇÃO Nº.125, DE 13/05/2020, atualizada pelos Decretos Judiciários nº 2.596/2021, 3.062/2022 e 2790/2023
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - PENSIONISTA DE MAGISTRADO	-	-	R\$ 592,59	RESOLUÇÃO Nº.125, DE 13/05/2020, atualizada pelos Decretos Judiciários nº 2.596/2021, 3.062/2022 e 2790/2023
	18 a 28	-	R\$ 1.022,50	
	29 a 38	-	R\$ 1.704,17	
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - SERVIDORES ATIVOS	39 a 48	-	R\$ 2.726,67	RESOLUÇÃO Nº.125, DE 13/05/2020, atualizada pelos Decretos Judiciários nº 2.596/2021, 3.062/2022 e 2790/2023
	49 a 58	-	R\$ 3.067,50	
	59 e acima	-	R\$ 3.408,34	
	18 a 28	-	R\$ 1.022,50	
	29 a 38	-	R\$ 1.704,17	
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - SERVIDORES INATIVOS	39 a 48	-	R\$ 2.726,67	RESOLUÇÃO Nº.125, DE 13/05/2020, atualizada pelos Decretos Judiciários nº 2.596/2021, 3.062/2022 e 2790/2023 e 2.106/2025
	49 a 58	-	R\$ 3.067,50	
	59 e acima	-	R\$ 3.408,34	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	R\$ 2.150,28	RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10/04/2013, atualizada pelo Decreto Judiciário nº 1.953/2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
UNIDADE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEPE E COORDENADORIA DE BEM-ESTAR E SAÚDE - COBES
RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES E BENEFICIÁRIOS

Data de referência: 31/12/2025

h) Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE						
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
293	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE	1552	96	-	0	79	58	137
TOTAL		1.552	96	-	0	79	58	137

Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:		
BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.200,00	RESOLUÇÕES Nº 24/2015 e 66/2022 - CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - MEIO TURNO	R\$ 570,01	RESOLUÇÃO Nº 83/2024 - CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - TURNO INTEGRAL	R\$ 885,01	RESOLUÇÃO Nº 83/2024 - CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	NÃO SE APLICA
EXAMES PERIÓDICOS	-	NÃO SE APLICA
ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 1.290,25	LEI COMPLEMENTAR 258/2013, RESOLUÇÃO nº 08/2014 - CONSELHO DE JUSTIÇA ESTADUAL E RESOLUÇÃO Nº 86/2024 - CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Observação: Exigido para os Tribunais de Justiça Estaduais por meio da Decisão CNJ 000.342-89/2010 2.00.0000 - Despacho da Presidente do CNJ, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, de 29/05/2013.

Fonte da informação: Subsecretaria de Registro Funcional e Governança - SUGOV e Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde - COBES.

Formatos disponíveis: PDF e CSV

Periodicidade: Quadrimestral (abril, agosto e dezembro).

Responsável: Secretária de Gestão de Pessoas - SEGEPE e Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde - COBES.

Publicação: Subsecretaria de Registro Funcional e Governança - SUGOV.

Contato: (68) 3212-8266, diser@tjac.jus.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 22 DE 13 DE JULHO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Decisão Colegiada proferida nos autos de Proposição n. 6/2023 (CIA 0012879-56.2023.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Majorar, a partir da competência de julho/2023, o valor do auxílio-creche pago aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de que trata a Lei Estadual n. 10.001/2013, para o importe de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) por filho, observadas em tudo mais as disposições contidas na referida Lei Estadual e nos demais regramentos da matéria.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO CNJ N° 102 - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

h) Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais

Referência: dezembro/2025

Dados SERVIDORES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE			
Código	Descrição	Aux Alim	Aux Creche	Aux saúde	Aux Transp
030101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.194	201	3.739	72

Dados MAGISTRADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE			
Código	Descrição	Aux Alim	Aux Creche	Aux saúde	Aux Transp
030101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	275	17	364	0

TOTAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE			
Código	Descrição	Aux Alim	Aux Creche	Aux saúde	Aux Transp
030101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.469	218	4.103	72

Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
Auxílio Alimentação - Servidor	R\$ 1.740,42 (mês)	Lei Estadual n° 7.048/2002 de 11/01/2002, com última alteração dada pela Resolução n° 017/2025
Auxílio Alimentação - Magistrado	R\$ 2.643,58 (mês)	Lei Estadual n° 7.048/2002 de 11/01/2002, com última alteração dada pela Resolução n° 001/2014 de 14/01/2014.
Auxílio Creche - Servidor e magistrado	R\$ 809,32 (mês)	Resolução TJES n° 12/2013, de 03/04/2013, e Res n° 30/2023, com última alteração dada pelo Ato n° 431/2025
Auxílio Saúde - Servidor	Valores conforme Anexo I	Resolução TJES n° 036/2011 e 13/2023, com última alteração dada pela Resolução n° 080/2024.
Auxílio Saúde - Magistrado	Até R\$ 47.703,86 (ano - Juiz) Até R\$ 50.214,59 (ano desembargador)	Resolução TJES n° 001/2007 e 012/2023.
Auxílio Transporte - Servidor¹	R\$ 196,00(mês)	Ato n° 1650/94 de 23/09/1994, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo n° 41/2013 de 18/04/2013.

Obs.: ¹Valor referência -dezembro de 2025. Valor variável, de acordo com a quantidade de dias úteis de cada mês; Base de cálculo do valor do auxílio transporte per capita: Custeio total benefício / Quantidade beneficiários.

Anexo I	
Tabela de valores limites para concessão do auxílio saúde aos servidores	
FAIXA ETÁRIA	VALOR PER CAPITA R\$
0 a 18 anos	R\$ 322,22
19 a 23 anos	R\$ 439,56
24 a 28 anos	R\$ 517,15
29 a 33 anos	R\$ 552,94
34 a 38 anos	R\$ 580,80
39 a 43 anos	R\$ 618,58
44 a 48 anos	R\$ 805,52
49 a 53 anos	R\$ 1.048,18
54 a 58 anos	R\$ 1.404,22
59 anos ou mais	R\$ 1.925,33



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria da Folha de Pagamento de Servidores - SGP 2
Data de Referência: 31/12/2025

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

h) Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
03001	TJSP	41.459	2.628	41.163	-	-	-	-
TOTAL		41.459	2.628	41.163	-	-	-	-

Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.037,14	Lei nº 7.524/91. Portaria nº 10.227/2023. Portaria nº 10.425/2024. Portaria nº 10.585/2025
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	805,00 e 1.207,50	Decisão de 04/03/1997; Portarias TJs nºs 4.560/1999; 7.390/2007; 8.826/2013; 9.007/2014; 9.195/2015; 9.401/2017; 9.742/2019; 10.282/2023; 10.429/2024; 10.582/2025
AUXÍLIO-TRANSPORTE	61,96	Lei nº 6.248/88. Portaria nº 9.697/2019. Portaria nº 10.375/2024 e Resolução OE 917/2024. Portaria nº 10.536/2025
EXAMES PERIÓDICOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO		

PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO
Data de referência: 31/12/2025

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

b) Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
CODIGO	DESCRIÇÃO							
060010	TJMS	263	16	192				
	TOTAL	263	16	192	0	0	0	0
Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:								
BENEFÍCIO		VALOR PER CAPTA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO					
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		R\$ 1.120,00	Artigo nº 107 da Resolução nº 35/2014					
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR		R\$ 1.851,00	Portaria nº 514/2025-ASSPRE					
AUXÍLIO-TRANSPORTE		R\$ 249,20	Artigo nº 102 da Resolução nº 35/2014					
EXAMES PERIÓDICOS		-						
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIAO		-						

Observação: Este anexo é facultativo para os tribunais de justiça dos Estados.

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 584/2025 - P-SEP

Dispõe sobre a atualização valor do auxílio-creche previsto na Lei Estadual n.º 21.328, de 21 de dezembro de 2022 e regulamentado no Decreto Judiciário n.º 74/2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 21.328/2022, e no art. 8º do Decreto Judiciário n.º 74/2023-P-GP, que autorizam a Presidente do Tribunal de Justiça a atualizar anualmente o valor do auxílio-creche com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA correspondente ao período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 equivale a 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), e de dezembro de 2022 a dezembro de 2024 equivale a 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento);

CONSIDERANDO a adequada verificação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira; e

CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob n.º 0163133-45.2023.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor do auxílio-creche, previsto no art. 5º da Lei n.º 21.328/2022, passa a ser de **R\$ 794,14** (setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do percentual de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) do valor original do auxílio-creche, relativo ao reajuste retroativo do período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023, a ser pago sobre os auxílios-creche percebidos em folha de pagamento entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Leis Estaduais
Paraná

LEI 21328 - 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o auxílio-creche, de caráter ressarcitório, aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 305/2022:

Art. 1º Institui o auxílio-creche para magistrados e servidores em efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo por objetivo oferecer condições para o custeio dos serviços de atendimento com dependentes em berçário, maternal ou assemelhado e pré-escola.

§ 1º Consideram-se dependentes para fins deste artigo o limite de até três filhos e ou menores sob guarda ou tutela comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

§ 2º O auxílio, como meio de assistência indireta, se destina exclusivamente ao reembolso de despesa, mediante comprovação.

Art. 2º O auxílio-creche será devido a quem possuir dependentes na faixa etária de seis meses aos cinco anos de idade, inclusive.

§ 1º Na hipótese de o dependente completar seis anos de idade após o dia 31 de março, e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, o pagamento do benefício será devido até o mês de dezembro do respectivo ano, desde que ainda matriculado na pré-escola.

§ 2º Tratando-se de dependente com deficiência será atendido independentemente da idade cronológica, desde que seu desenvolvimento, comprovado por laudo médico, corresponda à idade mental relativa às faixas etárias previstas no caput e no § 1º deste artigo, e esteja matriculado em estabelecimento educacional ou especializado.

Art. 3º A concessão do auxílio será realizada em pecúnia mediante percepção em folha de pagamento e não é incorporado, para qualquer efeito, ao subsídio, remuneração, vencimentos ou vantagens.

Parágrafo único. Em razão do caráter indenizatório, não estará sujeito a tributação de imposto de renda, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º É vedada a concessão ou manutenção do auxílio para o magistrado ou servidor quando:

I - cedido a outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta;

II - em licença para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheiro;
- b) exercer atividade política e de mandato eletivo;
- c) tratar de interesses particulares;

III - em serviço militar;

IV - em missão ou estudo no exterior;

V - em gozo de licenças ou de afastamentos sem percepção de remuneração;

VI - afastado judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

VII - em que o cônjuge ou companheiro seja beneficiário de direito similar.

Parágrafo único. O magistrado e o servidor que acumule cargos ou empregos fará jus a percepção de um único auxílio, mediante opção.

Art. 5º O valor máximo do auxílio por dependente matriculado a que se refere esta Lei é fixado em R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) e correrá a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a qual deverá incluir nas propostas orçamentárias os recursos necessários à devida manutenção.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 6º As situações não previstas deverão ser objeto de regulamentação em ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11324 de 21 de Dezembro de 2022

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px;
padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px;
width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content {
max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#) [Art. 5](#) [Art. 6](#)

[Art. 7](#)

PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
UNIDADE: Secretaria de Gestão de Pessoas
Data de referência: 31/12/2025

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

h) Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	QUANTIDADE EXAMES PERIÓDICOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				
33904601	AUXILIO ALIMENTACAO	1.352			
33900855	AUXILIO CRECHE		229		
21881019919	GEAP				
TOTAL		1.352	229	-	-

Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFICIO	VALOR PER CAPITA	DESCRIÇÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.852,40	Resolução n.º 32, de 17 de novembro de 2004; Resolução n.º 06, de 04 de fevereiro de 2004
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	611,58	Portaria n.º 1476, de 30 de outubro de 2014 - DJE n.º 5383
AUXÍLIO-TRANSPORTE		
EXAMES PERIÓDICOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIAO		Resolução n.º 18, de 02 de junho de 2004; Resolução n.º 04, de 02 de fevereiro de 2004

Observação: Este anexo é facultativo para os tribunais de justiça dos Estados.

Sistema de Publicação de Conteúdo

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 497 DE 04 DE JULHO DE 2025.**

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 07 de julho de 2025.

Regulamenta a Resolução TJBA nº 05, de 16 de abril de 2025, que instituiu o benefício Assistência Pré-escolar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022; e

CONSIDERANDO a Resolução TJBA nº 05, de 16 de abril de 2025, que instituiu o benefício Assistência Pré-escolar,

DECIDE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o Auxílio-creche destinado a ressarcir despesas comprovadas com assistência de filhos ou dependentes, com idade entre 6 meses e 6 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados em instituições de ensino regulamentar.

Parágrafo único. O Auxílio-creche tem por objetivo oferecer aos magistrados e servidores condições de assistência aos seus dependentes durante a jornada de trabalho.

Art. 2º São beneficiários do Auxílio-creche os magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Para a concessão do Auxílio-creche, o requerente deve:

- I - comprovar a dependência e a idade do dependente;
- II - apresentar comprovante de matrícula e dos pagamentos realizados à instituição de ensino;
- III - não perceber benefício similar, pago por outro órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro funcional de Magistrados ou Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, apenas um deles fará jus ao Auxílio-creche.

Art. 3º O valor mensal do Auxílio-creche será de até R\$ 500,00 por dependente, limitado a dois dependentes por beneficiário.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-creche ocorrerá no mês seguinte ao do requerimento, vedado o ressarcimento retroativo.

Art. 5º Para a inclusão de dependente na Assistência Pré-Escolar (PAPE), o beneficiário titular deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- I - documento de identidade ou certidão de nascimento do dependente, com a obrigatória indicação do número do CPF;
- II - comprovante de matrícula da instituição de ensino, acompanhado de um dos seguintes documentos: boleto quitado, nota fiscal ou declaração anual de quitação emitida pela instituição, contendo o valor da mensalidade por mês, em nome do dependente ou de seu responsável legal.

§ 1º Nos casos em que o dependente for enteado, deverá ser apresentada certidão de casamento ou declaração de união estável entre o beneficiário titular e o cônjuge ou companheiro, acompanhadas dos documentos exigidos nos incisos I e II.

§ 2º Para dependentes com deficiência, é necessário apresentar laudo médico da Junta Médica Oficial que comprove que a idade mental dele se enquadra na faixa etária prevista para o benefício.

§ 3º O laudo será renovado anualmente, ou conforme estabelecido na decisão administrativa que concedeu o benefício.

Art. 6º O cadastramento inicial da solicitação do benefício ocorrerá mediante preenchimento de requerimento específico, disponibilizado na página inicial do RHNET, menu Formulários do RH, por meio do link <https://www2.tjba.jus.br/rhnet2/>.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao setor de Protocolo Administrativo, presencialmente ou pelo e-mail protocoloadm@tjba.jus.br, com assunto "Auxílio Creche", para abertura de processo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

Art. 7º O benefício será processado mediante apresentação do comprovante de matrícula da instituição de ensino, boleto bancário quitado, nota fiscal e/ou declaração de quitação anual emitida pela instituição, constando expressamente o valor mensal em nome do dependente ou responsável legal.

Art. 8º A análise e conferência das informações e documentos apresentados serão realizadas pela DRH/COREC, para servidores, e pela COPAG/NÚCLEO DE MAGISTRADOS, para magistrados.

§ 1º Em caso de divergência, o Auxílio-creche não será autorizado e o requerente será notificado para apresentar esclarecimentos em até 10 dias.

§ 2º Havendo regularidade no cadastro e documentação, a Assistência Pré-Escolar (PAPE) será deferida aos magistrados por meio da Assessoria Especial da Presidência I (Magistrados) e aos servidores pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

Art. 9º O reembolso previsto neste Decreto tem natureza indenizatória, não incorporando ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem estando sujeito a tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 10. A manutenção do benefício está condicionada à apresentação, no período do recadastramento funcional, dos seguintes documentos:

- I - comprovante de matrícula da instituição de ensino atualizado;
- II - comprovantes de pagamento à instituição de ensino.

§ 1º As comprovações são obrigatórias para todos os beneficiários titulares, anualmente, de 1º a 31 de agosto, independentemente da data de adesão ao benefício.

§ 2º A ferramenta para incluir as comprovações será disponibilizada no sistema RHNET, para ser complementada com a documentação solicitada a partir do exercício 2026.

Art. 11. Os beneficiários devem comunicar ao Tribunal de Justiça qualquer alteração nas condições que ensejaram a concessão do Auxílio-creche.

§ 1º É de responsabilidade do beneficiário titular comunicar, de forma imediata, quaisquer alterações que impliquem modificação no valor do reembolso a ser pago, tais como:

- I - reajustes nos valores da mensalidade;
- II - troca da instituição;
- III - inclusão ou exclusão de dependentes.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes das alterações mencionadas neste artigo terão validade a partir do mês subsequente ao do requerimento, sendo vedado o ressarcimento retroativo.

Art. 12. O Auxílio-creche será cancelado nas seguintes situações:

- I - quando o dependente completar sete anos de idade;
- II - em caso de falecimento do dependente ou beneficiário;
- III - com a perda da guarda ou tutela legal;

IV - na exoneração, aposentadoria ou perda de vínculo funcional;

V - por omissão na entrega de documentação comprobatória;

VI - quando o dependente for matriculado em instituição pública;

VII - por afastamento do beneficiário sem remuneração.

Parágrafo único. Após o cancelamento, o servidor não receberá pagamentos retroativos dos valores despendidos, ficando nova concessão condicionada à regularização da documentação pendente.

Art. 13. Caso seja identificada a qualquer tempo a concessão indevida do Auxílio-creche, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos, descontados em parcela única das verbas rescisórias ou dos vencimentos.

Art. 14. O Tribunal de Justiça poderá, a qualquer momento, solicitar ao beneficiário a comprovação das condições exigidas para a concessão ou manutenção do benefício, sob pena de cancelamento.

Art. 15. A implementação e manutenção dos reembolsos estabelecidos neste Decreto ficam condicionadas à prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de julho de 2025.

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente

[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 497 DE 04 DE JULHO DE 2025.pdf](#)

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Plano de Segurança nº 000 - Salvador/BA - Brasil - CEP 41.140-010 - Fone: (71) 3512-5800/5529

PORTARIA-GP Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Código de validação: 3C01F3CBCC
PORTARIA-GP - 182026

Dispõe sobre a alteração do valor do auxílio pré-escolar destinado aos dependentes de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, instituído pela [Resolução-GP nº 28, de 18 de março de 2022](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 20 da [Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022](#), que estabelece que a disciplina e a implantação da assistência pré-escolar serão realizadas por meio de resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no § 2º do art. 3º da [Resolução-GP nº 28, de 18 de março de 2022](#), que atribui à Presidência do Tribunal de Justiça a competência para fixar, por meio de portaria, o valor do auxílio pré-escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização monetária do valor do auxílio-saúde para servidores e servidoras, visando à manutenção das despesas previstas na [Resolução-GP nº 28, de 18 de março de 2022](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor do auxílio pré-escolar, que tem por objetivo oferecer aos dependentes de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, condições de atendimento em lactário, maternal ou assemelhado, jardim de infância e pré-escolar, previsto no § 2º do art. 3º da [Resolução-GP nº 28, de 18 de março de 2022](#), para R\$ **405,84** (quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Revogar a [Portaria-GP nº 1532, de 25 de novembro de 2024](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 7 de janeiro de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/01/2026 16:17 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

2/2026 08/01/2026 às 14:47 09/01/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura**

PROVIMENTO TJMT/CM N. 22 DE 13 DE JULHO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Decisão Colegiada proferida nos autos de Proposição n. 6/2023 (CIA 0012879-56.2023.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Majorar, a partir da competência de julho/2023, o valor do auxílio-creche pago aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de que trata a Lei Estadual n. 10.001/2013, para o importe de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por filho, observadas em tudo mais as disposições contidas na referida Lei Estadual e nos demais regramentos da matéria.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA



Leis Estaduais Pernambuco

LEI Nº 18.869, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 15-D. Ao(À) servidor(a) ativo(a), ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, fica assegurado o recebimento de auxílio-creche, a ser pago em pecúnia. (AC)

§ 1º O auxílio de que trata o caput destina-se aos (às) servidores(as) que possuam filhos(as) com até 6 (seis) anos de idade, não podendo ultrapassar o total de 2 (dois) filhos(as). (AC)

§ 2º O auxílio de que trata o caput terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho(a) e será concedido através da implantação, em código próprio, na folha de pagamento." (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1

Art. 2

Art. 3



RESOLUÇÃO Nº 83, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 19-A da Lei Complementar nº 258/2013, que instituiu o auxílio-creche em benefício dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 359, inciso X, do Regimento Interno do TJAC,

CONSIDERANDO que o art. 19-A da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, prevê o pagamento de auxílio-creche em prol dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento adotado por outros Tribunais e Conselhos Nacionais, dentre eles o Conselho Nacional de Justiça, conforme Instrução Normativa CNJ nº 33/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de concessão do auxílio-creche, bem como seu valor;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo nº 0101902-89.2023.8.01.0000 e o disposto no Processo Administrativo SEI nº 0011105-67.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-creche será concedido a servidor em atividade do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, que tenha filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental e observado o limite temporal estabelecido no art. 7º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º Será concedido auxílio-babá, alternativamente ao auxílio-creche, conforme regulamentado nesta Resolução.

§ 2º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 3º Tanto o filho quanto o dependente devem ter sua relação de dependência comprovada, mediante a apresentação dos documentos oficiais idôneos, caso não constem nos assentos funcionais do servidor.

§ 4º Os servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupantes de cargo de provimento em comissão, deverão apresentar declaração do órgão de origem de que não recebem benefício idêntico ou similar.

Art. 2º Não terá ou perderá o direito ao benefício o servidor:

I – cedido ou à disposição de outro Poder ou a outro órgão público;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – com filhos e/ou dependentes matriculados em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;

IV – casado ou convivente no regime de união estável com pessoa que perceba benefício igual ou similar em outro órgão ou entidade do Estado.

§ 1º Deverá o servidor declarar, para receber o auxílio-creche ou auxílio-babá, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV deste artigo.

~~§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio-creche ou auxílio-babá, cujo controle, nos casos previstos nos incisos I e II, será exercido pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES e pelo servidor, nos casos previstos nos incisos III e IV, cabendo a este comunicar a DIPES imediatamente, por escrito.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio-creche ou auxílio-babá, cujo controle, nos casos previstos nos incisos I e II, será exercido pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo(a) servidor(a), nos casos previstos nos incisos III e IV, cabendo a este comunicar a SEGEPI imediatamente, por escrito. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

§ 3º A constatação retardatária do fato sujeita o servidor à restituição dos valores indevidamente percebidos, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 3º O valor devido a título de auxílio-creche ou auxílio-babá corresponde a R\$ 570,01 (quinhentos e setenta reais e um centavo) para cada filho ou dependente matriculado em instituição de educação básica por apenas meio turno e a R\$ 885,01 (oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) para cada filho ou dependente matriculado em turno integral.

~~Parágrafo único. Entende-se por turno integral o período em que a criança permanecer em atendimento na creche ou pré-escola, ou aos cuidados de babá, por 7 (sete) horas diárias ou mais; e, por meio turno, quando o atendimento da creche/pré-escola/babá for inferior a 7 (sete) horas diárias.~~

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio-creche ou auxílio-babá, entende-se por: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

I – meio turno, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por, no mínimo, vinte horas semanais e inferior a trinta e cinco horas semanais; [\(Acrescido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

II – turno integral, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por trinta e cinco horas semanais ou mais; [\(Acrescido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

III – O auxílio será devido somente para cargas horárias semanais iguais ou superiores a vinte horas, considerando-se este o mínimo indenizável. [\(Acrescido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 4º A concessão do benefício será possível a partir do término da licença-gestante, maternidade ou adotante, caso a beneficiária seja servidora, e a partir do término da licença-paternidade ou adotante, caso o beneficiário seja servidor.

Art. 5º É possível a concessão de auxílio-creche e de auxílio-babá concomitantemente, desde que para filhos distintos.

§ 1º É vedada a concessão de dois auxílios-babá, ainda que para filhos distintos.

§ 2º A contratação de pais, avós, irmãos e tios não autoriza a concessão do auxílio-babá.

§ 3º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais de servidores do Poder Judiciário, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche/babá.

Art. 6º São comprovantes necessários para a solicitação do benefício:

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o número do CNPJ, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula;

~~II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados com profissional que exerce função específica de babá.~~

II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, bem como comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados de profissional que exerce função específica de babá. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 105, de 2.9.2025\)](#)

Art. 7º A concessão do benefício cessará a partir do dia 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1º de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

janeiro e 31 de março;

II – do ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do ensino fundamental.

~~Art. 8º Constitui obrigação do servidor prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo.~~

Art. 8º Constitui obrigação do(a) servidor(a) prestar contas anualmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no *caput* importará em suspensão automática do benefício.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas decidirá, podendo resultar:

I – acolhimento da justificativa, com retorno do pagamento do benefício a partir do mês seguinte; ou

II – não acolhimento da justificativa, hipótese em que será promovido o desconto em folha de pagamento das importâncias recebidas, devidamente atualizadas na forma regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário.

§ 4º No caso do inciso I do § 3º, não haverá pagamento retroativo do valor dos auxílios correspondentes ao período entre o início da suspensão e o acolhimento da justificativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 5º A apresentação de prestação de contas, após a deliberação prevista no § 3º, não elidirá o dever de ressarcimento.

§ 6º A restituição prevista no inciso II do § 3º será realizada de forma parcelada, no importe correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento, ressalvada a possibilidade de compensação com passivo anteriormente reconhecido pela Administração.

(Parágrafos e incisos incluídos pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

Art. 9º O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando:

- I – ocorrer o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental;
- II – ocorrer a alteração de turno de frequência da criança em creche/pré-escola ou aos cuidados de babá, conforme as definições de turno previstas no parágrafo único do art. 3º;
- III – ocorrer algumas das condições extintivas mencionadas nos arts. 2º e 7º;
- IV – cessar a situação de dependência econômica;
- V – ocorrer o óbito do filho ou dependente;
- VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.

~~Parágrafo único. É dever funcional do servidor comunicar, por escrito, à DIPES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10.~~

Parágrafo único. É dever funcional do(a) servidor(a) comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10. (Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

~~Art. 10. Os formulários padrão para as solicitações de auxílio-creche/babá, bem como~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~para a prestação de contas semestral dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II e III desta Resolução, observando o disposto neste artigo.~~

Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio-creche/babá, bem como para a prestação de contas anual dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II, III e IV desta Resolução, observando o disposto neste artigo. (Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

~~§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à DIPES, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio-creche, ou do Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º, via sistema SEI.~~

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio-creche, ou no Anexo II, no caso de auxílio babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º desta Resolução, via Sistema SEI. (Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

~~§ 2º Para o pagamento do benefício considera-se a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à DIPES.~~

§ 2º Para o pagamento do benefício se considera a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas. (Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

~~§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à DIPES, mediante o formulário de prestação de contas constante no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para requerimento do benefício, observando-se ainda o seguinte:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à Secretaria de Gestão de Pessoas mediante os formulários constantes dos Anexos III ou IV, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para a solicitação do benefício, observando-se ainda o seguinte: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~I – tratando-se de creche ou pré-escola, o servidor deverá apresentar:~~

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o(a) servidor(a) deverá apresentar anualmente: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~a) anualmente, atestado de matrícula, nos moldes previstos no inciso I do art. 6º desta Resolução, acompanhado de devido comprovante de pagamento;~~

a) declaração de matrícula nos moldes previstos no art. 6º, inciso I desta Resolução, acompanhado do comprovante de pagamento; [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~b) semestralmente, atestado de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição de turno frequentado (integral ou meio turno), bem como os comprovantes de pagamento das mensalidades.~~

b) declaração de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como o atesto do integral pagamento das mensalidades. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o servidor deverá apresentar o recibo de pagamento, contendo a assinatura do nome, o endereço e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional contratado.~~

II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o(a) servidor(a) deverá apresentar comprovante de pagamento do profissional e das contribuições previdenciárias, referente ao período da prestação de contas, bem como os documentos previstos no inciso II do art. 6º desta Resolução. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

Art. 10-A. Caso no decurso da percepção do auxílio-creche previamente deferido, o(a) servidor(a) pretenda encerrar a matrícula do filho(a) na instituição de ensino e realizar a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

contratação de babá, aquele(a) deverá realizar a comunicação do fato à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento da matrícula, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º. [\(Incluído pela Resolução COJUS nº 105, de 2.9.2025\)](#)

§ 1º Na hipótese do caput, a conversão do auxílio-creche em auxílio-babá não é automática, e pressupõe a apresentação de requerimento específico, com comprovação dos requisitos deste benefício, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º se aplica ao servidor(a) beneficiário(a) do auxílio-babá que pretenda a conversão do benefício em auxílio-creche.

~~Art. 11. O descumprimento de qualquer uma das disposições do art. 10 desta Resolução importará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas indevidamente, mediante regular procedimento administrativo.~~

Art. 11. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas nos arts. 8º e 9º desta Resolução acarretará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, dos valores recebidos indevidamente, mediante regular procedimento administrativo. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

Art. 12. O auxílio-creche e o auxílio-babá têm natureza indenizatória e não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer efeitos e tampouco utilizados como base de cálculo para o recebimento de outras vantagens.

Art. 13. O auxílio-creche e o auxílio-babá não constituem rendimentos tributáveis e não sofrerão incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 14. O pagamento do benefício ora implementado dependerá da existência de disponibilidade financeira.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.



Publique-se.

Rio Branco-AC, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC